



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 03.09.2014

FAX N.º 308/2014 – 2ª CD

A Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 02 de setembro do corrente decidiu:

“Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Carlos Andrade Souza, do Fluminense F.C., por infração ao Art. 258§1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F,§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense F.C. – Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt.

Favor dar ciência ao seu filiado.
Atenciosamente

Cláudia Mercuri
Secretária

Expediente n.º 002
03/09/2014